575

CONTRATO DE RATEIO DE RECURSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS.

Processo nº: 01.170518.09.27
Instrumento Jurídico: 01.2019. 2302.0148.00.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **Jackson Machado Pinto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 175 498 336-72, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, 7º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-030, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. **Diran Rodrigues de Souza Filho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.314.356-07, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e com base no Orçamento aprovado pela Assembleia Geral, **tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Primeiro – Para fins do inciso I desta Cláusula, consideram-se despesas do CONSÓRCIO para o efetivo funcionamento da sede administrativa, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, desde que a finalidade da despesa beneficie todos os CONSÓRCIADOS;
c) custos despendidos na remuneração de empregados que atuam na sede administrativa, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades realizadas no âmbito da sede administrativa do CONSÓRCIO.
e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
g) custos com pagamento de obrigações financeiras remanescentes (passivo), decorrentes de despesas das atividades realizadas pelo CONSÓRCIO em exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo Segundo – Eventual repasse de recursos do CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, para custear despesas rateadas entre CONSORCIADOS, com a execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público ou em outro instrumento específico, e que não foram inicialmente previstos, mas que serão realizados durante o exercício financeiro correspondente a este Contrato de Rateio, deverá ser objeto de termo aditivo ao presente.

576

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao **CONSÓRCIO - SMSA**:
a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
b) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
c) Prestar contas semestralmente à Assembléia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
d) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.
f) Designar agente público municipal para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução das ações e serviços, objeto deste contrato.

g) Analisar as prestações de contas dos recursos repassados ao CONSORCIADO.

II - Compete ao **CONSORCIADO - CIAS**:
a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços compartilhados prestados pelo CONSÓRCIO;
c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos provenientes deste Contrato, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
f) Apresentar a prestação de contas nos Termos da Clausula Terceira.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

I - A título de rateio das despesas para o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais),** em parcelas mensais, até o 15º dia útil de cada mês, durante o exercício de 2019 através da ferramenta administrativa de débito em conta, transferência online ou boleto bancário a ser definido pelo município consorciado e devidamente reconhecido pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, atendendo ainda as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, na superveniência de fato que altere os custos das operações, mediante provocação do CONSÓRCIO, ou mediante solicitação do CONSORCIADO, em ambos os casos desde que:

II - Em caso de aumento do valor, o CONSORCIADO comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado;

III- Em caso de redução, admissível somente em relação aos valores referentes aos serviços prestados ou entrega de bens pelo CONSÓRCIO ao CONSORCIADO, preservando as obrigações financeiras decorrentes dos respectivos ajustes de prestação de serviços ou entrega e bens até o final de suas vigências.
Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou respectivo deposito na conta corrente do

CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, C/C nº 9659-8, Agência nº 1615-2, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o 15° dia útil do mês subsequente ao pertinente à execução das despesas.

IV- Os repasses previstos na Cláusula Terceira, ficam condicionados à prestação de contas, na forma especificada a seguir:

a) A prestação de contas deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse nos moldes dos Anexo I, II e III, a seguir especificados, integrantes deste contrato.

Anexo I – Planilha e Relatório consolidado de execução da receita e despesa, contendo saldo inicial dos repasses e saldo final disponível referente ao Município de Belo Horizonte;

Anexo II- Planilha e Relatório detalhado de execução orçamentária da despesa, demonstrando os valores pagos, por fonte (Pessoal, Custeio ou Investimentos) Natureza de Despesa e Item de despesa, conforme o classificador de Despesa Publicado pelo TCE/MG;

Anexo III- Planilha de Conciliação e Execução final da Receita e Despesa e o Fluxo de Caixa, bem como cópia dos extratos bancários que comprovam o fluxo;

b) Excetuam-se da condição estabelecida no item I do parágrafo segundo da Cláusula Terceira a liberação do primeiro e do segundo repasses, ficando a liberação da terceira condicionada à apresentação da Prestação de Contas referente à primeira liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

c) Os documentos fiscais referentes à despesas lançadas nas prestações de contas deverão ser mantidos devidamente arquivados pelo Consorciado, para consultas a qualquer tempo.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº:

2302 3401 10 302 203 2894 0010 317170 01 01 50 01 49

2302 3401 10 302 203 2894 0010 317170 01 03 50 01 49

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da dotação orçamentária, esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo, com a comprovação da notificação a contratada.

CLAUSULA QUINTA DO IRPF RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos ao produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consorcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, será apropriado pelo mesmo, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão na Assembleia Geral

5+8)

realizada no dia 30 (trinta) de julho de 2014 (dois mil e quatorze), na proporção correspondente à participação financeira do CONSORCIADO.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência até **31/12/2019** – (término do exercício financeiro).

Parágrafo Único: O presente Contrato de rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA– DE CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados todos os atos praticados no período de **01/01/2019** até a data da efetiva assinatura deste Termo.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Considerando-se as disposições contidas no § 5º do art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ficam sujeitos à exclusão do consórcio público, o ente consorciado que, após prévia suspensão, não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo deverá ser registrado junto à Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao CONTRATANTE a publicação de seu extrato em edição do Diário Oficial do Município – DOM

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2019.

Fernanda Valadares Couto Girão - BM 110.107-6
Subsecretária
Subsecretaria de Orçamento, Gestão e Finanças/SMSA

Jackson Machado Pinto
CONSÓRCIO

Diran Rodrigues de Souza Filho
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome: